



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA

Estabelece diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Pedra Lavrada/PB e dá outras providências.

Exma. Sra.
Andrezza Oliveira Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Pedra Lavrada, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, incentivar a produção agrícola e melhorar as condições de trabalho das famílias do campo.

Art. 2º As políticas públicas voltadas à agricultura familiar no município observarão, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I. incentivo à preparação de solo para o plantio;
- II. apoio à distribuição de sementes adaptadas às condições climáticas da região;
- III. incentivo ao abastecimento hídrico destinado à produção agrícola;
- IV. estímulo à produção de alimentos e ao fortalecimento da economia rural;
- V. promoção de ações que ampliem as condições de produção da agricultura familiar.

Art. 3º As ações relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar deverão observar o planejamento estabelecido no Plano Safra Municipal, elaborado com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover programas, projetos e ações voltados ao apoio à produção agrícola familiar, considerando as necessidades das comunidades rurais e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural poderão ser executadas em articulação com:

- I. o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. associações rurais e cooperativas e sindicatos;
- III. órgãos estaduais e federais ligados ao desenvolvimento rural;
- IV. instituições de assistência técnica e extensão rural.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DO VEREADOR

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I. as disposições do Plano Plurianual;
- II. as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual;
- IV. a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar, de forma periódica, informações sobre as ações realizadas no âmbito das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 11 de março de 2026

Lázaro Nóbrega Fonseca
Vereador